

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 021/2026**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2649/2026

MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária nº 021/2026, de Iniciativa do Poder Executivo, que *“Autoriza o Município de Morretes a receber bem imóvel em doação do Estado do Paraná, e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 17 de abril de 2026.



SEBASTIÃO BRINLAROLLI JUNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 17/04/26 às 14:40hs.



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
021/2026**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2649/2026

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária nº 021/2026, de Iniciativa do Poder Executivo, que "Autoriza o Município de Morretes a receber bem imóvel em doação do Estado do Paraná, e dá outras providências".

A presente proposição tem por finalidade viabilizar a formalização da doação de um imóvel de propriedade do Estado do Paraná ao Município de Morretes, registrado sob a Matrícula nº 271 do Registro de Imóveis da Comarca de Morretes, com área de 2.900,00 m² (dois mil e novecentos metros quadrados), cuja transferência foi devidamente autorizada pela Lei Estadual nº 22.689, de 10 de outubro de 2025.

A incorporação do referido bem ao patrimônio público municipal revela-se de relevante interesse público, uma vez que permitirá sua destinação a atividades de cunho social e coletivo, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação estadual autorizativa. Ademais, a doação está condicionada ao cumprimento de encargos específicos, notadamente a utilização do imóvel para finalidades públicas e sociais, bem como à cláusula de inalienabilidade, medidas estas que visam assegurar a adequada destinação do bem e a preservação do interesse público envolvido.

Ressalta-se que, para a lavratura da escritura pública de doação junto ao Tabelionato de Notas, faz-se necessária a autorização legislativa municipal específica, permitindo ao Poder Executivo Municipal aceitar a doação e assumir os encargos dela decorrentes, em conformidade com o princípio da legalidade e com as exigências notariais aplicáveis.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca não apenas atender à exigência formal indispensável à concretização da transferência do imóvel, mas também garantir a segurança jurídica do ato, mediante a expressa previsão das condições impostas pelo Estado do Paraná.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e os benefícios que a incorporação do imóvel trará à coletividade, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 17 de abril de 2026.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
ORDINÁRIA Nº 021/2026**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2649/2026

“Autoriza o Município de Morretes a receber bem imóvel em doação do Estado do Paraná, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado receber bem imóvel, objeto da Matrícula nº 271/RI Morretes, com área de 2.900,00 m² (dois mil e novecentos metros quadrados), em doação do Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Estadual nº 22.689, de 10 de outubro de 2025.

Parágrafo único. O imóvel descrito nesta Lei se destina à instalação e ao funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de escrituração, registro e outras ações necessárias, referentes à doação.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 17 de abril de 2026.



SEBASTIÃO FRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



Leis Estaduais
Paraná

LEI 22.689 - 10 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Morretes, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Morretes, do imóvel registrado sob a Matrícula nº 271 do Registro de Imóveis da Comarca de Morretes, com área de 2.900,00 m² (dois mil e novecentos metros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º. desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º. desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

§ 2º Após formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º. desta Lei, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sob sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 10 de outubro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Publicado no Diário Oficial nº 12005 de 10 de Outubro de 2025

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

Art. 1 Art. 2 Art. 3 Art. 4